



*Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Excedida - no como sugerido.
Och, 20.04.2011.
fmg*

Senhor Presidente,

Encerrados no Estado de Tocantins os trabalhos do PROJETO JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foi constituída 01 equipe, composta de 01 juiz, 02 técnicos e 02 servidores de cartório, que durante o período de 18 a 22 de outubro de 2010, efetivaram a visita às 04 unidades de internação existentes no Tocantins, em 03 cidades.

2- A Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Tocantins, e suas assessorias, foram extremamente receptivos ao Projeto, fornecendo à equipe todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- Houve expresse comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude que contam com unidades em sua área de jurisdição.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

4- O instrumental utilizado para a execução do projeto foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Programa Medida Justa e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 12 de abril de 2011.



REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO



DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM EM TOCANTINS

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude do Estado de Tocantins, constatou-se há desarranjo na estruturação das unidades destinadas ao cumprimento de medida sócio-educativa com privação de liberdade, que torna deficiente o sistema para execução da internação.

Há necessidade de melhorias, e da efetivação de um plano estadual ao sistema sócio-educativo (que não foi apresentado), com a necessária estruturação, adequação das instalações físicas e disponibilização de recursos humanos devidamente capacitados.

As unidades apresentam instalações que não atendem os padrões arquitetônicos estabelecidos pelo SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo).

Em Palmas, funcionam o Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, o Centro de Internação Provisória - CIP.

O CASE é voltado às internações estritas (após a prolação de sentença), de adolescentes do sexo masculino. Dos prontuários dos adolescentes, verificou-se que a equipe técnica é atuante; apesar disso, não é realizado



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

plano individual de atendimento (PIA). A separação dos adolescentes ocorre apenas em função da compleição física. Os adolescentes estão atendidos em seu direito à educação, mas, apesar de haver espaço físico suficiente, não são realizadas oficinas profissionalizantes. A unidade é desprovida de sistema de telefonia. Todos os funcionários são comissionados, e não têm sido capacitados, antes ou depois do início das funções. Não há viatura para levar adolescentes para receber atendimento médico. E, de modo geral, os funcionários se mostraram desmotivados em razão da falta de apoio e da pouca importância atribuída ao sistema socioeducativo por parte do Poder Executivo Estadual.

O CIP é destinado ao atendimento de adolescentes internados provisoriamente, tendo capacidade para 20 adolescentes do sexo masculino e 20 adolescentes do sexo feminino. No momento da visita, porém, dos 07 adolescentes do sexo masculino que ali se encontravam, apenas 01 estava internado provisoriamente; outros 06 em internação estrita cumpriam no CIP suas medidas devido à ausência de vagas no CASE. Das 03 adolescentes do sexo feminino, apenas 01 estava internada provisoriamente. Embora adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino possuam alojamentos distintos, utilizam, quando fora destes, área comum. Apesar de se tratar de construção relativamente recente (aproximadamente 01 ano), o estado de conservação deixa a desejar; um dos problemas é uma fossa séptica que é inadequada e transborda com frequência. Há salas sem janelas, sem mobiliário adequado e a unidade não dispõe de telefone ou viatura. Não foi apresentado projeto pedagógico e não se realiza plano individual de atendimento.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Na cidade de Araguaína, há um Centro de Internação Provisória. A capacidade é para 12 adolescentes do sexo masculino. Por ocasião da visita, havia 10: 02 em internação sanção, 06 em internação estrita e apenas 02 em internação provisória. O imóvel se constitui em uma cadeia adaptada. Há uma pedagoga que promove aulas aos adolescentes, conforme o programa da rede estadual; os demais técnicos atendem a unidade de semiliberdade cumulativamente. São dois alojamentos, com 06 camas cada um, além de banheiro interno; os adolescentes não são separados por nenhum critério. Não há oficinas pedagógicas e não se realiza plano individual de atendimento. A unidade é localizada a 70km de distância do centro de Araguaína, situação que gera dificuldades ao exercício do direito de visitas entre adolescentes e familiares.

Em Gurupi há também um Centro de Internação Provisória. A capacidade é para 24 adolescentes. Por ocasião da visita, ali se encontravam 10 adolescentes, dos quais apenas 03 internados provisoriamente. O imóvel, originalmente planejado para funcionar como um centro integrado para atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, foi adaptado para funcionar como unidade de internação; dada a alteração quanto à destinação, verifica-se que ali há diversos espaços ociosos. Apenas a Defensoria Pública funciona no local. Os monitores ocupam todos cargos em comissão, e não há capacitação. A equipe técnica cumula o atendimento na unidade de semiliberdade, e não se realiza plano individual de atendimento. Há uma viatura disponível, mas seu estado de conservação é precário. São 04 alojamentos,



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

com espaço para 06 adolescentes em cada um; os banheiros são internos. Os adolescentes não são separados por nenhum critério. Há computadores no local, destinadas a oficinas que não são realizadas. Noticiou-se a existência de um advogado no quadro de funcionários da unidade; entretanto, aparentemente, ele não realiza trabalho algum, já que a assistência judiciária é exercida pela Defensoria Pública.

O diretor do CASE responde também pela direção do CIP de Palmas e das unidades situadas nas cidades de Gurupi e Araguaína, além do Centro de Internação Provisória, em Palmas, o que logicamente dificulta o gerenciamento das unidades.

As Varas da Infância e da Juventude têm, no geral, funcionamento regular. O espaço físico e o número de funcionários são suficientes, inclusive com equipes técnicas; há computadores, embora não estejam ligados em rede, e viaturas. Há, porém, situações em que se constatou ausência de controle adequado em relação ao cumprimento dos prazos processuais. Em que pese a importância do processo educativo dos adolescentes, a reavaliação dos processos de execução deve ocorrer a qualquer tempo, e não apenas por ocasião dos períodos de férias escolares. Os adolescentes recebem assistência judiciária por parte da Defensoria Pública, tanto nos processos de conhecimento quanto nos de execução.

Raramente são encaminhadas pela Varas da Infância do Interior ao Juízo de Palmas as cópias das peças processuais necessárias ao acompanhamento das execuções das medidas de internação aplicadas em localidades desprovidas de unidades de internação. Tal situação também prejudica a



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

verificação pelo Juízo de Palmas a respeito do prazo de 45 dias para a internação provisória. As execuções de medidas aplicadas a adolescentes oriundos de outras comarcas são processadas em cartas precatórias.

Em Palmas, a VIJ processa as execuções em autos autônomos, mas não há unificação das medidas aplicadas.

A Vara da Infância e da Juventude de Palmas funciona no CIACA (Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente). No mesmo imóvel, além da VIJ, estão alocados a Delegacia Especializada da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, e equipe técnica responsável pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto. O atendimento integrado, como preconizado pelo art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser apontado como um ponto positivo. Foi relatado, entretanto, que, no CIACA, há uma sala utilizada como depósito de armas e objetos, sem que no local haja segurança suficiente a esta destinação.

Foi apresentada documentação a demonstrar intensa atuação do Ministério Público e do Judiciário em ações civis públicas tendentes a exigir do Executivo Estadual melhorias no sistema sócioeducativo; a resposta esperada, entretanto, não tem chegado.

Em Gurupi, embora tenha sido construído imóvel adequado ao funcionamento de um centro integrado de atendimento inicial a adolescentes em conflito com a lei, o local continua subutilizado, e a VIJ funciona em prédio



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

separado, sem que se tenha podido aferir a razão desta circunstância.

Nos relatórios em anexo, a situação de cada uma das unidades está minuciosamente relatada e documentada, o mesmo ocorrendo com a situação das Varas da Infância e da Juventude visitadas.

CONCLUSÕES:

O Sistema Socioeducativo em relação à medida de internação de adolescentes não se apresenta obediente aos ditames legais, por ausência de uma política efetiva voltada para essa área por parte do executivo.

Nas unidades de internação provisória, a maior parte dos adolescentes está cumprindo internação estrita. Esta situação prejudica o processo socioeducativo porque as unidades de internação provisória não têm o mesmo aparelhamento que uma unidade para internação estrita; os adolescentes acabam não tendo acesso a atividades profissionalizantes, e passam a maior parte do tempo dentro dos alojamentos, privados de cultura, lazer, esporte e de qualquer convívio significativo.

As unidades estão funcionando em imóveis com arquitetura que não segue os padrões do SINASE. Há desgaste advindo da utilização sem as correspondentes e tempestivas medidas de conservação. Faltam viaturas e linhas telefônicas.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Os funcionários que trabalham nas unidades, em que pese a boa vontade, não recebem capacitação e não estão, de modo geral, motivados.

SUGESTÕES:

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Tocantins necessita de melhora substancial.

É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de destinar para a Infância e à Juventude maiores recursos. O tratamento digno, com a atribuição de todos os direitos estabelecidos em lei, é condição essencial ao êxito do processo socioeducativo. A visão meramente punitiva leva a distorções e não representa qualquer benefício à sociedade; se desvalorizadas as atividades pedagógicas e psicossociais, é a sociedade quem absorverá as conseqüências, já que o adolescente invariavelmente a ela retornará após o cumprimento da medida.

Nesse sentido, é mister que o Governo Estadual torne efetiva a implantação de um plano estadual do sistema socioeducativo, de acordo com os padrões do SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo), proporcionando distribuição descentralizadas de vagas aos adolescentes, em unidades que não tenham arquitetura prisional nem sejam adaptações de imóveis originalmente construídos com outras destinações.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Os adolescentes precisam ser separados, de acordo com critérios de compleição física, idade, e gravidade do ato infracional. Adolescentes do sexo feminino e do sexo masculino, ainda que disponham de alojamentos separados, não devem utilizar áreas comuns no cumprimento da internação.

Deve haver intensa e contínua capacitação de todos aqueles que trabalham no sistema socioeducativo, desde o mais simples servidor até os administradores de unidades, passando pelas equipes técnicas, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE sejam respeitados. Tendo em vista a necessidade de facilitar o gerenciamento, cada unidade deve ter sua própria direção.

É preciso apurar a informação de que há um advogado lotado como funcionário na unidade de Gurupi e que não realizaria qualquer trabalho.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Tocantins, acreditamos que a capacitação permanente de juízes e servidores contribuirá para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes a cumprir a medida de internação, cessando eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Recomendável também a verificação das razões que levam à ociosidade na utilização dos espaços destinados ao centro integrado de atendimento inicial a adolescentes em conflito com a lei na cidade de Gurupi; e a transferência do depósito de armas e objetos atualmente situado no CIACA de Palmas a local mais seguro.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) há premente necessidade da criação de suficientes vagas para internação de adolescentes em unidades que sigam os padrões estabelecidos no SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo); (II) é necessária a efetiva implementação de projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes atendendo as exigências da lei e do SINASE, com capacitação constante dos servidores. Sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador que a interlocução com o Poder Judiciário para viabilizar a melhoria da situação vivenciada atualmente pelos jovens privados de liberdade.

b) à Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, e ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de Tocantins, Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, dando ciência do presente relatório e solicitando providências necessárias, inclusive para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, a especialização e regionalização de varas.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

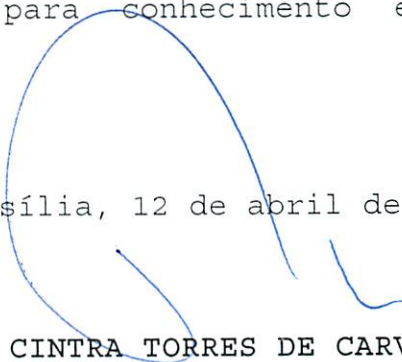
c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação da eventual ocorrência de ilícito administrativo.

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutores **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS** e **SANDRO JOSÉ NEIS**, respectivamente, bem como para o Senhor Procurador Geral de Justiça do Tocantins, Doutor **CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**, e à Defensora Pública Geral do Tocantins, Doutora **ESTELLAMARIS POSTAL**, para ciência do presente relatório e as providências que se entender cabíveis;

e) ao Senhor Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania do Tocantins, **JOÃO COSTA**, para ciência e providências necessárias; e

h) aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude de Palmas, Araguaína e Gurupi, para conhecimento e as providências cabíveis.

Brasília, 12 de abril de 2011.


REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO


DANIEL ISSLER

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ